



Tribunal Regional Eleitoral  
do Tocantins - Gestão 2015 - 2017

ELEIÇÕES  
2016  
#SEUVOTOSUAVOZ



## REGISTRO DE CANDIDATURAS

© 2016 Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins  
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.  
Disponível também em: <http://www.tre-to.jus.br>

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins  
Coordenadoria de Gestão da Informação  
202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj 01, Lotes 1 e 2, Plano Diretor  
Norte - PALMAS - TO CEP: 77.006-214 - CAIXA POSTAL 181 /  
Tel.: (63) 3233-9666  
<http://www.tre-to.jus.br>  
E-mail: sedip@tre-to.jus.br

**PRODUÇÃO INTELECTUAL**

Rodrigo Jorge Queiroz de Moura  
Analista Judiciário

**REVISOR**

Luciano de Moraes Rodrigues  
Analista Judiciário

**COLABORADORA**

Amanda Costa Trajano (Estagiária)

**CAPA/EDITORAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO:**

Adriano Ferreira de Mendonça  
Diogo Akyra Arantes Noda  
ASCOM - TRE-TO

**ILUSTRAÇÃO**

[freepik.com](http://freepik.com)

Tiragem: 3.000 exemplares

(Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - Biblioteca Luís Ramos de Oliveira Couto)

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins  
Registro de candidaturas : eleições 2016 \_ Palmas : Tribunal  
Regional Eleitoral, 2016.  
36 p.

1.Registro de candidatura. 2.Direito eleitoral. 3. Eleições –  
Legislação. I. Título. II. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

CDU 342.8



**COMPOSIÇÃO ATUAL DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE  
Presidente

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Vice-Presidente/ Corregedora

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA  
Juiz Membro

Juiza DENISE DIAS DUTRA DRUMOND  
Juiz Membro

Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO  
Juiz Membro

Juiz HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
Juiz Membro

Juiz HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
Juiz Membro

Procurador Regional Eleitoral  
GEORGE NEVES LODDER

**SECRETARIA DO TRIBUNAL**

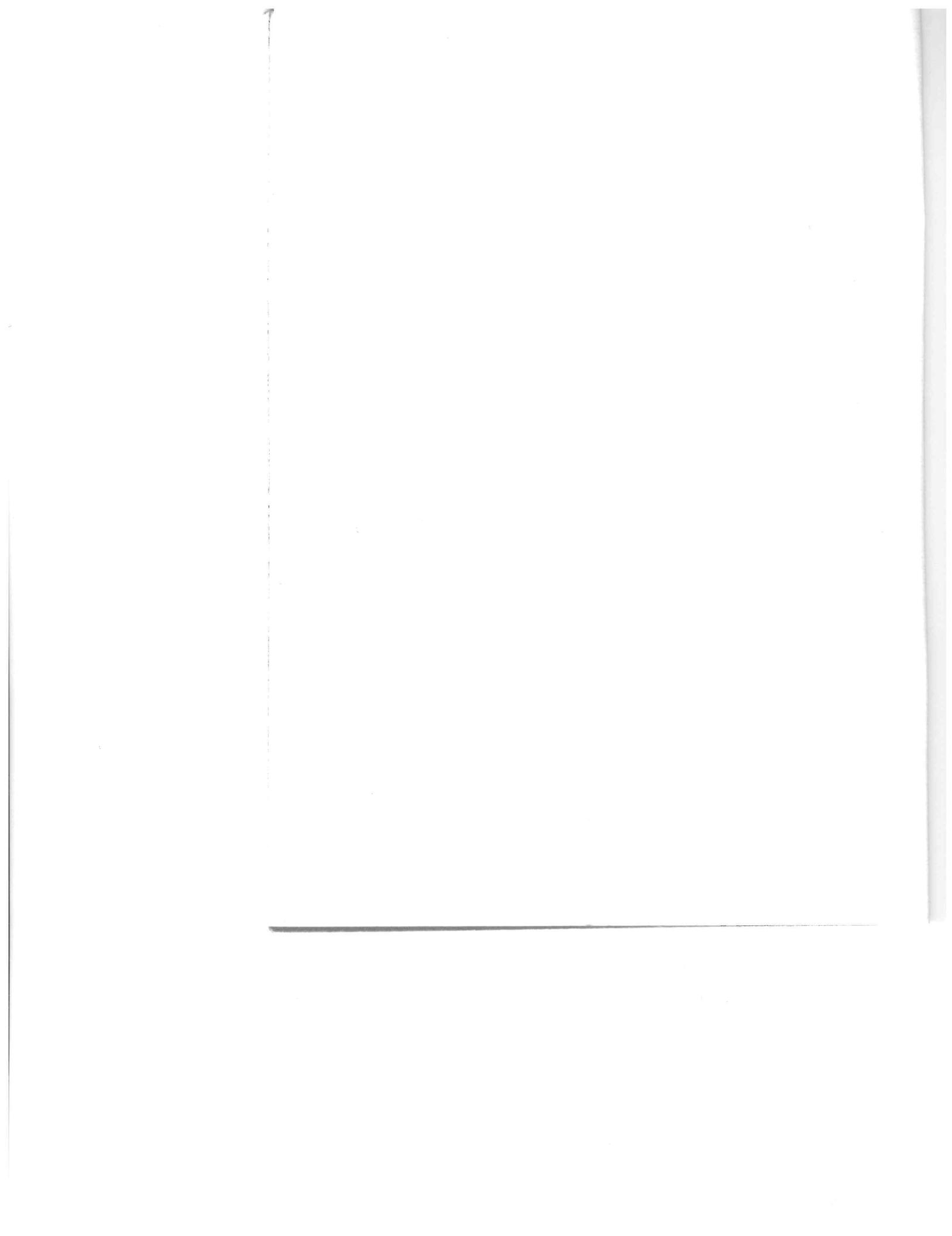
FLAVIO LEALI RIBEIRO  
Diretor Geral

REGINA BEZERRA DOS REIS  
Secretária Judiciária e de Gestão da Informação

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM  
Secretário de Administração e Orçamento

CRISTIANE REGINA BOECHAT TOSE  
Secretária de Gestão de Pessoas

JADER BATISTA GONÇALVES  
Secretário de Tecnologia da Informação



## **NOTAS INTRODUTÓRIAS**

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins disponibiliza esta cartilha com a finalidade de contribuir para difusão do conhecimento eleitoral a todos, notadamente aqueles que irão lidar cotidianamente com os procedimentos de registro de candidaturas nas eleições de 2016.

Neste ano serão realizadas, simultaneamente em todos os municípios deste País, no dia 2 de outubro, eleições para os cargos de Prefeito e Vice, obedecendo ao princípio da representação majoritária, e Vereador, atendendo ao princípio da representação proporcional.

Este material de modo prático, sistematizado e objetivo pretende elucidar dúvidas daqueles que têm o intuito de se candidatar nesse pleito de 2016, de forma a evitar embaraços ao trâmite regular dos pedidos de registro das candidaturas junto à Justiça Eleitoral.

Nesse compasso, trabalha com os temas mais delicados do registro de candidaturas, em especial os que envolvem o candidato: desincompatibilização, partido político, convenções, coligações, registro dos candidatos, pedido de registro das candidaturas, substituição de candidatos e processamento dos pedidos. Ao final, sinteticamente, enumera lista de documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos, partidos políticos ou coligações no ato da protocolização dos pedidos de registro das candidaturas no respectivo Cartório Eleitoral.

Registre-se que seu conteúdo tem cunho meramente descritivo, não dispensando a leitura da legislação eleitoral, doutrina ou jurisprudência acerca do tema.

Por outro lado, se apresenta, obviamente, como plano de apoio às Zonas Eleitorais, candidatos, partidos políticos e coligações, buscando ainda cooperar para disseminação do conhecimento e aperfeiçoamento prático do destinatário e razão maior de existir da Justiça Eleitoral, o cidadão.

Rodrigo Jorge Queiroz de Moura  
Analista Judiciário  
Assessor de Juiz Membro

# Sumário

1 - O Candidato .....	7
2 - A Desincompatibilização .....	11
3 - O Partido Político .....	12
4 - As Convenções .....	13
5 - As Coligações .....	16
6 - O Registro dos Candidatos .....	18
7 - Os Pedidos de Registro das Candidaturas .....	20
8 - A Substituição de Candidatos .....	23
9 - O Processamento .....	25
10 - Audiência de Verificação e Validação de Dados e Fotografia .....	27
11 - Disposições Finais .....	28
12 - Lista de Verificação de Documentos do Candidato .....	29
13 - Lista de Verificação de Documentos do Partido ou Coligação ....	33
Referência Bibliográfica .....	35



## O CANDIDATO

Para ser candidato a cargo eletivo a Constituição Federal e a Legislação Eleitoral exigem que sejam preenchidos determinados requisitos denominados de condições de elegibilidade e que o futuro candidato não incida em qualquer das causas de inelegibilidade.

As condições de elegibilidade compreendem:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Ser alfabetizado;
- III. Pleno exercício dos direitos políticos;\*
- IV. Alistamento eleitoral (título de eleitor regular junto ao cartório eleitoral);
- V. Domicílio eleitoral no município, desde 2/10/2015;
- VI. Filiação partidária deferida pelo partido político, no mínimo, desde 2/4/2016 (6 meses antes da eleição);\*\*
- VII. Idade mínima de:
  1. 21 anos para Prefeito e Vice (aferida na data da posse - 1/1/2017, com nascimento até 1º/1/1996);
  2. 18 para Vereador (verificada em 15/8/2016, prazo final para o registro de candidatura, com nascimento até 15/8/1998)

**(\*) Direitos políticos:**

1. Para disputar o pleito de 2016 o pretenso candidato deve estar no pleno exercício dos direitos políticos, que apenas podem ser perdidos ou suspensos se houver cancelamento da naturalização (no caso de estrangeiro), condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ou por superveniência de incapacidade civil absoluta, recusa em cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, e ainda, por condenação por ato de improbidade administrativa (art. 15 da Constituição Federal).
2. Quem não está no gozo dos direitos políticos não poderá filiar-se a partido político e nem investir-se em qualquer cargo público, seja eleutivo ou não (art. 16 da Lei nº 9.096/95).
3. A aferição do gozo dos direitos políticos é realizada no momento do pedido do registro de candidatura.

**(\*\*) Situações de filiação partidária:**

1. Pode o estatuto partidário estabelecer prazo superior de filiação, no que deve ser observado pelo candidato.
2. Se houver fusão ou incorporação de partidos políticos após esta data (2/4/2016), será considerada a data de filiação ao partido de origem.
3. Caso queiram se candidatar, Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério público devem filiar-se a partido político e desvincular definitivamente de suas funções até 2/4/2016 (seis meses antes do pleito), caso pretendam concorrer ao cargo de Vereador; ou até 2/6/2016 (quatro meses antes da eleição), na hipótese de concorrerem ao cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito.
4. Não é exigida filiação partidária do Militar da ativa, sendo suficiente o pedido de registro de candidatura, após prévia escolha em convenção partidária.

5. O militar da reserva deve ter filiação partidária, no mínimo, desde 2/4/2016, contanto que o estatuto partidário não estabelecer prazo superior.

6. O militar que passar para a inatividade após o prazo de 6 meses para filiação partidária, mas antes da escolha em convenção, deve filiar-se ao partido político, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após se tornar inativo.

7. Além da “janela partidária infraconstitucional”, consubstanciada pela Lei n.º 13.165/2015 (art. 9 da lei n.º 9.504/97 c/c art. 22-A, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 9.096/95), que fixa prazo de filiação partidária em 6 meses antes da eleição, recentemente foi promulgada outra “janela partidária constitucional” por meio da Emenda Constitucional n.º 91, promulgada em 18/02/2016, que facilita ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação da EC 91. Para maiores esclarecimentos sobre essa nova modalidade de desfiliação partidária sem sanção e com eficácia já exaurida, favor consultar o texto da EC 91/16.

8. A prova da filiação partidária, inclusive com vista à candidatura a cargo eletivo, será feita com base na última relação oficial de eleitores recebida e armazenada no sistema de filiação da Justiça Eleitoral (art. 21 da Resolução TSE n.º 23.117/2009).

Assim, não podem se candidatar aqueles que não preencherem as condições de elegibilidade descritas acima.

Por outro lado, a inelegibilidade implica no impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva do cidadão, consistente na proibição de ser votado. Tal impedimento vem estabelecido na Lei Complementar n.º 64/90 e na Constituição Federal (artigo 14,§9º), não alcançando, portanto, os demais direitos políticos, como, a título de exemplo, votar e participar de partidos políticos. O Tribunal Superior Eleitoral entende que o eleitor considerado inelegível pode filiar-se a partido político (Resolução TSE nº 23.117/2009, art. 1º).

São considerados inelegíveis:

- a) os inalistáveis e os analfabetos;
- b) os que se enquadarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar n.º 64/90;
- c) no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou de quem os tenha substituído dentro dos seis meses anteriores do pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;\*
- d) aqueles declarados como inelegíveis por decisão judicial.

**(\*) Observações:**

1. Os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão concorrer à reeleição para um único período subsequente.
2. Não se admite a figura do “Prefeito Itinerante”. Assim, a pessoa que já exerceu dois mandatos consecutivos de Prefeito, ou seja, foi eleito e reeleito, fica inelegível para um terceiro mandato, ainda que seja em município diferente (STF. Plenário. RE 637485/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, 1º/8/2012).
3. Para concorrer a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Em razão da profundidade do tema, os que se interessarem por maiores detalhes devem consultar o texto da Lei Complementar n.º 64/90.

**Nota**

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

# 2



## A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

É uma expressão que se vale a Justiça Eleitoral cujo significado é afastar, interromper o exercício de um cargo ou função pública que ocupa o pretenso candidato a fim de que possa disputar validamente as eleições.

Para fins de comprovação da desincompatibilização, o candidato poderá apresentar no Cartório Eleitoral certidão fornecida pelo órgão de origem, cópia da publicação no Diário Oficial do ato de afastamento ou, ainda, cópia do pedido de afastamento regularmente protocolizado no órgão onde exerce suas funções.

Para dirimir dúvidas acerca dos prazos de desincompatibilização de candidato nas Eleições Municipais de 2016, a Justiça Eleitoral disponibilizou na internet o link abaixo:

<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/prazo-de-desincompatibilizacao>

# 3



## O PARTIDO POLÍTICO

Os partidos políticos que pretendem participar das eleições municipais de 2016 devem estar com o respectivo Estatuto Partidário registrado no Tribunal Superior Eleitoral até 2/10/2015 (um ano antes das eleições). Além disso, devem constituir órgão de direção (comissão provisória ou diretório) no respectivo município até a data da convenção, com anotação obrigatória no Tribunal Regional eleitoral deste Estado.

No Brasil não há candidatura avulsa. O cidadão que deseje concorrer a um cargo eletivo deve possuir filiação partidária junto a um partido político, dentro do prazo legal, preencher as demais condições de elegibilidade e não incidir nas causas de inelegibilidade e ter seu nome escolhido em convenção partidária.

# 4



## AS CONVENÇÕES

As convenções partidárias são atos internos dos partidos políticos. Ocorrerão no período de 20 de julho a 5 de agosto de 2016 e se caracterizam pela reunião de seus filiados com o objetivo de deliberar sobre a participação ou não do partido no pleito; a participação na eleição majoritária ou na proporcional ou em ambas; a formação de coligação com outros partidos ou se concorrerá sozinho e escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e a Vereador.

Podem ser realizadas em espaço particular ou utilizar gratuitamente prédios públicos, desde que comuniquem os responsáveis pelo local, com antecedência mínima de 72 horas do evento.

O partido, durante a convenção, resumidamente, deverá\*:

- a) definir se concorrerá de forma isolada ou se formará coligações com outros partidos para a eleição majoritária, proporcional ou para ambas;
- b) escolher os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, na eleição majoritária e a Vereador, na eleição proporcional;
- c) selecionar os números com que cada candidato concorrerá, registrando na ata da convenção o resultado da escolha;
- d) lavrar a respectiva ata e a lista de presença em livro

previamente aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

O partido político, integrante de coligação ou não, deve elaborar ata de sua convenção, devidamente digitada, nela fazendo constar:

- e) nome e sigla do partido;
- f) lista de presença (assinatura dos filiados com direito a voto);
- g) data, hora e local de sua realização;
- h) indicação do nome e respectivo cargo da pessoa que presidiu os trabalhos;
- i) consignação da existência de quórum para deliberação, conforme disposição do Estatuto;
- j) deliberação acerca da formação de coligações, ou se o partido concorrerá isoladamente;
- k) em caso de coligação, indicar sua modalidade (majoritária, proporcional ou ambas), sua denominação, os nomes dos partidos que a integrarão e os cargos aos quais concorrerão, destacando a distribuição dos cargos entre os partidos coligados (Exemplo: caberá ao Partido A indicar o candidato a Prefeito e ao B o candidato a Vice-Prefeito);
- l) indicação da quantidade de candidatos às eleições proporcionais, observando-se o preenchimento do limite mínimo de 30% e respeitando-se o limite máximo de 70% para cada sexo;
- m) indicação do nome completo dos candidatos para cada cargo, por extenso, em ordem alfabética, seguido do respectivo número atribuído, preferencialmente, separando-se as candidaturas masculinas das femininas;
- n) no caso de formação de coligação, indicação de 1 (um) único representante ou de até 03 (três) delegados;
- o) quando se tratar de coligação, as convenções de cada partido que irá integrá-la precisam estar correlacionadas e harmônicas entre si, para melhor análise de sua regularidade e, nesse caso, as deliberações tomadas por um partido acerca da formação de coligação precisarão constar da ata de convenção de cada um dos partidos que a integrarem;

p) aconselha-se, ainda, que seja definida nessa convenção acerca da constituição do comitê financeiro, enfatizando a data de sua formação e o cargo eletivo a que se refere ou se é o caso de comitê financeiro único para tratar de todas as eleições, assim como, indicar o limite de gastos na campanha eleitoral que o partido político fará para cada cargo eletivo.

**(\*)Atenção:**

O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Prefeito e Vereador em 2016 será definido com base nos valores previstos na Resolução TSE n.º 23.459/2015, em conformidade com as inovações trazidas pela minirreforma eleitoral de 2015- Lei n.º13.165.

Nos municípios com até dez mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100.000,00(cem mil reais) para Prefeito e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Vereador. Caso o eleitorado ultrapasse dez mil eleitores, será observada a limitação de gastos estabelecida na resolução TSE n.º 23.459/2015.

Para consultar detalhadamente o limite de gastos em cada município, acessar o endereço no sítio do TSE:

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234592015.html>

# 5



## AS COLIGAÇÕES

As Coligações representam a reunião de dois ou mais partidos com o objetivo de apresentação simultânea de candidatos e propostas em determinada eleição.

Assim, os partidos políticos podem, dentro do município, formar Coligações para a Eleição Majoritária (Prefeito), para Eleição Proporcional (Vereador) ou para ambas. Caso o partido faça coligação apenas na majoritária ou proporcional poderá concorrer de forma isolada na majoritária ou proporcional em que não tenha coligado.

**Nota:**

Apenas poderá haver coligação na proporcional entre os partidos que integrem a coligação majoritária.

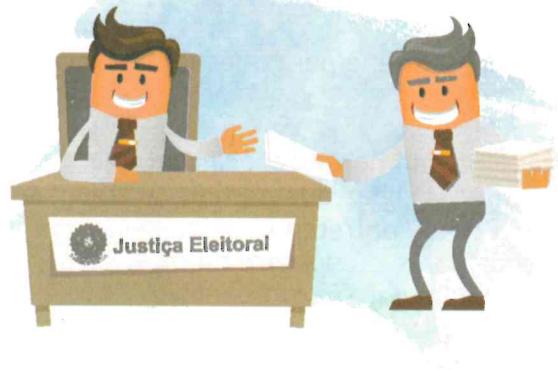
Realizada a convenção até a diplomação dos eleitos, as coligações possuem as mesmas prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral, funcionando como um só partido no trato com a Justiça Eleitoral.

**Atenção:**

Da data da convenção até o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos, o partido

apenas poderá agir sozinho para questionar a validade da própria Coligação.

Cada coligação terá um nome específico, podendo ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, não pode, entretanto, coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.



## O REGISTRO DOS CANDIDATOS

Após realizadas as convenções partidárias, as coligações e os partidos isolados solicitarão, junto ao Juiz do respectivo Cartório Eleitoral a que o município pertencer, os registros de seus candidatos até às 19 horas do dia 15/08/2016.

O pretenso candidato que deseje disputar cargo eletivo, além de preencher os demais requisitos exigidos pela legislação eleitoral, só poderá postular pedido de registro de candidatura para um cargo eletivo, sendo vedada a candidatura múltipla.

Cada partido político ou coligação, no município, poderá requerer registro de um candidato a Prefeito com seu respectivo Vice-prefeito, o que se fará sempre em chapa una e indivisível.

Para o cargo de vereador\*, o número máximo de candidatos que poderá ser registrado nas eleições de 2016 obedecerá aos seguintes quantitativos:

1-) nos municípios com até cem mil eleitores, até 150% do número de vagas de vereador a preencher, no caso de **partido que concorrer isolado (sozinho)**, e de até 200% do número de vagas de vereador a preencher, no

caso de coligação partidária;

2-) nos municípios com mais de cem mil eleitores, de até 150% do número de lugares a preencher para cada partido ou coligação partidária.

No que tange à reserva legal por gênero, será levado em consideração o número de candidaturas efetivamente requeridas para registro, cada partido político ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com arredondamento para cima no cálculo do percentual mínimo, devendo este ser ainda observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição e na hipótese de registro individual de candidatura.

Caso as convenções para a escolha de candidatos não indiquem o número máximo de candidatos possíveis, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 2 de setembro de 2016, observados os limites mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo.

#### (\*)Atenção

A competência para definir o número de vereadores é municipal, devendo ser estabelecido por meio de lei orgânica, obedecido, evidentemente, o respectivo rito legislativo e os limites máximos previstos na Constituição Federal. Nos municípios criados até 31/12/2015, os cargos de Vereador corresponderão, na ausência de fixação pela Câmara Municipal, ao número máximo fixado na Constituição Federal para respectiva faixa populacional (Constituição Federal, art. 29, IV).



## OS PEDIDOS DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Os pedidos deverão ser assinados pelo presidente do diretório municipal ou da comissão provisória ou por delegado municipal devidamente registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias da Justiça Eleitoral (SGIP), ou por representante autorizado escolhido em convenção quando se tratar de pedido referente a **partido isolado**.

Quando for de **coligação**, o pedido poderá ser assinado pelos presidentes de todos os partidos coligados, pelos delegados indicados em convenção, pela maioria dos respectivos membros dos órgãos executivos de direção, ou pelo representante da coligação escolhido em convenção.

Os partidos e as coligações terão, obrigatoriamente, que encaminhar seus pedidos de registros em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo, chamado de CANDex, acompanhados das vias impressas dos formulários denominados: Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Na hipótese de o partido ou a coligação não requerer os registros de seus candidatos escolhidos em convenção, estes poderão fazê-lo, individualmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo Juiz Eleitoral

competente, apresentando-os obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo sistema CANDex, acompanhados de formulário chamado Requerimento de Registro de Candidatura Individual – RRCI.

O Sistema de candidaturas (CANDex) – módulo externo, estará disponível oportunamente para download na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral – TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)) ou do Tribunal Regional Eleitoral ([www.tre-to.jus.br](http://www.tre-to.jus.br)).

As informações armazenadas no CANdex serão transferidas através de uma mídia, preferencialmente em CD, ao sistema oficial das eleições da Justiça Eleitoral, para gerenciamento dos pedidos até o julgamento de todos os partidos, coligações e candidatos. É muito importante, portanto, a exatidão das informações prestadas e a entrega de todos os documentos solicitados para dar maior celeridade no julgamento dos respectivos pedidos.

Os documentos obrigatórios para o pedido de registro das candidaturas são:

1. Declaração atual de bens, preenchida no Sistema CANdex e assinada pelo candidato;
2. Certidões criminais fornecidas:
  - a) Pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
  - b) Pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
  - c) Pelos Tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro especial.
3. Fotografia recente do candidato, inclusive do candidato a vice-prefeito, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANdex, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte:
  - a) Dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
  - b) Profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza;
  - c) Cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

- d) Características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;
4. Comprovante de escolaridade;
  5. Prova de desincompatibilização, quando for o caso;
  6. Propostas de governo defendidas pelos candidatos a Prefeito, que deverão ser entregues em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex;
  7. Cópia de documento oficial de identificação.

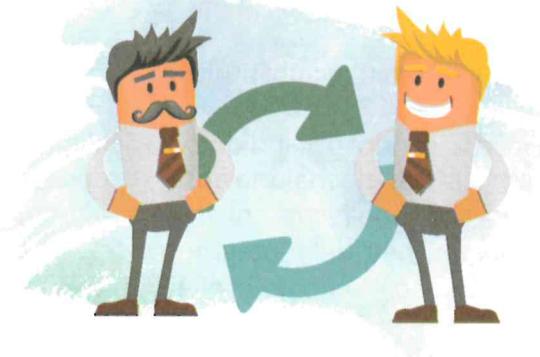
Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral\* e inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes.

Quando as certidões criminais a que se refere o item 2 forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

A ausência do comprovante de escolaridade poderá ser suprida por declaração de próprio punho, podendo a exigência de alfabetização do candidato ser comprovada por outros meios, desde que individual e reservadamente .

**(\*)Observação**

A Justiça Eleitoral disponibilizará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até 5 de junho de 2016 relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral. Assim, recomendamos aos futuros candidatos que averiguem a sua situação perante a Justiça Eleitoral bem antes da formulação do pedido de registro de candidatura.



## A SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

O partido ou a coligação poderá substituir o candidato às eleições majoritárias e proporcionais nos casos de inelegibilidade; renúncia; falecimento; indeferimento do registro; cassação do registro e cancelamento do registro.

O ato de renúncia, datado e assinado pelo candidato, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas e o prazo para substituição será contado da decisão judicial que a homologar.

A renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial impede que o candidato renunciante volte a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição.

O pedido de substituição de candidatos será feito através do CANDex marcando a opção “Substituição” no preenchimento do formulário RRC do substituto que virá acompanhado dos documentos necessários já mencionados anteriormente.

A escolha do substituto será realizada na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído, devendo o pedido de registro ser requerido até dez dias contados do fato ou da notificação do

partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

No caso de eleições majoritárias, sendo o candidato de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que a agremiação do substituído renuncie ao direito de preferência.

A substituição de candidato nas eleições majoritárias e proporcionais só se efetivará se o novo pedido for apresentado até vinte dias antes do pleito, no caso até 12 de setembro de 2016, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após essa data, observado, em qualquer situação, o prazo de até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

Se ocorrer substituição após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se ao substituto os votos atribuídos ao substituído.

(Conferir Lei n.º 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º)

# 9



## O PROCESSAMENTO

O processamento tem início com o recebimento dos pedidos de registro de candidaturas que serão entregues no respectivo Cartório Eleitoral.

O Cartório providenciará a leitura dos arquivos gerados pelo CANDex, emitindo um recibo para o requerente e outro para o processo.

Após a finalização do recebimento dos arquivos do CANDex no sistema oficial de candidaturas (CAND), os pedidos são autuados e é elaborado edital de pedido coletivo, contendo os partidos, coligações e candidatos requerentes para publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, preferencialmente.

Da publicação do edital de pedido coletivo ou individual se abrirá o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação ao registro de candidatura que poderá ser feito por qualquer candidato, partido político, coligação ou Ministério Público Eleitoral.

No mesmo prazo acima, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade à Justiça Eleitoral, mediante petição fundamentada em duas vias.

Encerrado o prazo para impugnação, aquele que for impugnado será

notificado pela Justiça Eleitoral preferencialmente por edital eletrônico ou através de fac-símile (FAX) para em 7 dias contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade.

O Juiz Eleitoral designará os 4 dias seguintes para inquirição das testemunhas, exceto quando a questão não dependa de prova.

Nos 5 dias seguintes, o Juiz Eleitoral poderá determinar diligências e ouvir terceiros ou testemunhas e, ainda, ordenar que terceiros juntem ao processo documentos que sejam necessários na decisão da causa.

Finalizado o prazo para produção de provas, as partes, inclusive o Ministério Público Eleitoral, poderão apresentar alegações finais no prazo comum de 5 dias. No dia seguinte ao término do prazo, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para sentença.

O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de 3 dias após a conclusão dos autos ao Juiz Eleitoral. Observando-se que o processo principal (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP) será julgado antes dos processos dos candidatos.

Da decisão do Juiz Eleitoral cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 dias a contar da sua publicação, preferencialmente, no Diário da Justiça Eletrônico (Dje/TRE-TO) ou em cartório. As contrarrazões serão apresentadas em igual prazo a partir da data da protocolização da petição do recurso eleitoral. Com ou sem as contrarrazões, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional.

Recebidos os autos no TRE/TO, o mesmo será julgado no prazo de 3 dias após a conclusão dos autos ao Juiz Relator, independente de publicação de pauta, respeitando-se o prazo máximo de 12 de setembro de 2016.

Da decisão do TRE/TO cabe Recurso ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em 3 dias contados do término da sessão em que foi lido e publicado o acórdão do processo.



## AUDIÊNCIA DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DADOS E FOTOGRAFIA

Para as eleições de 2016, o Tribunal Superior Eleitoral não fixou o procedimento para a realização da audiência de verificação das fotografias e dos dados dos candidatos que constarão na urna eletrônica.

Pelo artigo 36, inciso II, alínea "d" da Resolução TSE n.º 23.455/2015, há apenas previsão para que o Cartório Eleitoral informe no processo de registro, para apreciação do Juiz Eleitoral, a validação do nome e do número com o qual concorrerá o candidato, do cargo, do partido, do sexo e da qualidade técnica da fotografia, na urna Eletrônica. No parágrafo único impõe que a verificação dos dados e da fotografia será implementada através do sistema de verificação e validação de dados e fotografia.

Tudo leva a crer que a supressão dessa audiência se deu em razão da redução dos prazos para o registro das candidaturas, levada a cabo pela minirreforma eleitoral de 2015.



## DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prazos citados nesta cartilha são peremptórios (fatais) e contínuos, correndo em cartório ou secretaria, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016. Poderão ser transformados em dias os prazos contados em horas.

Os Cartórios Eleitorais e Tribunal Regional Eleitoral divulgarão o horário de seu funcionamento para o período acima referido, não podendo encerrar antes das 19 horas.

Os processos eleitorais, no período entre 20 de julho e 4 de novembro de 2016, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.

Durante o período eleitoral, a carga dos autos para obtenção de cópias no curso de prazo comum às partes, prevista no artigo 107, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, será automaticamente permitida pela servendia pelo prazo de 2 (duas) horas, cabendo à autoridade judiciária decidir sobre eventual pedido de extensão até o limite de 6 (seis) horas.



## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO

(Documentação do candidato a ser entregue juntamente com o pedido de registro)

1. ( ) Via impressa do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitido pelo Sistema CANdex e assinado pelo candidato e pelo representante do partido ou Coligação (art. 22, da Resolução TSE n.º 23.455/2015);
2. ( ) Mídia em cd ou dvd com o arquivo dos formulários em meio digital do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), gerado pelo Sistema CANdex (art. 22, da Resolução TSE n.º 23.445/2015);
3. ( ) Declaração atual de bens, preenchida no Sistema CANdex e assinada pelo candidato na via impressa pelo sistema ( art. 27, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.455/2015). Caso não possua bens, deve ser informado na declaração;
4. Certidões fornecidas pela Justiça Federal:  
( ) 1º grau da circunscrição na qual o candidato possui domicílio eleitoral – poderá ser obtida no site:<http://>

[www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=TO](http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=TO) ou junto ao órgão de distribuição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas, na Av. Teotônio Segurado, ao lado dos correios ou nas Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi.

( ) 2º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio eleitoral – poderá ser obtida no site: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

5. Certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual:

( ) 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio eleitoral – obtida junto ao órgão da Justiça Estadual de 1ª instância (Fórum local), no município em que o candidato possua seu domicílio;  
( ) 2º grau da circunscrição do domicílio do eleitor – obtida junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, em Palmas.

6. Candidato com foro especial: quando o candidato despontar com foro especial por prerrogativa de função deverá providenciar as certidões junto aos tribunais competentes. Caso seja:

- Vice-Governador: certidão do TJ (Tribunal de Justiça) e do TRF (Tribunal Regional Federal);
- Prefeito: certidão do TJ (Tribunal de Justiça), TRF (Tribunal Regional Federal) e Câmara Municipal;
- Senador e Deputado Federal: certidão do STF;
- Deputado Estadual: certidão do TJ (Tribunal de Justiça);
- Governador: certidão do STJ (Superior Tribunal de Justiça) e Assembleia Legislativa.

7. Em se tratando de candidato militar, além das certidões anteriores deverá providenciar:

- Militares estaduais: certidão do Conselho da Justiça Militar do Estado do Tocantins pelo site:  
[https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj\\_online](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj_online)

- Militares federais: certidão do STM (Superior Tribunal Militar) pelo site – [www.stm.gov.br](http://www.stm.gov.br)

Obs1: Todos os candidatos, inclusive os que possuem foro especial, deverão apresentar as certidões tratadas nos itens 4 e 5;

Obs2: No caso das certidões criminais serem positivas, deverá ser instruída com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas (certidão explicativa) de cada um dos processos arrolados, conforme art. 27, § 7º, da Resolução TSE n.º 23.455/2015.

Obs3: As certidões criminais deverão ser apresentadas em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex (art. 27, § 9º, da Resolução TSE n.º 23.455/2015).

8. ( ) Fotografia: recente do candidato e obrigatoriamente digitalizada e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte: a) dimensões 161x225pixels (LxA), sem moldura; b) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza; c) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca; d) características: frontal (busto), em trajes adquados para fotografia oficial e sem adornos (art. 27, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.455/2015).

9. ( ) Comprovante de escolaridade, cuja ausência poderá ser suprida por declaração de próprio punho, podendo a exigência de alfabetização do candidato ser aferida por outros meios, desde que individual e reservadamente (art. 27, § 11, da Resolução TSE n.º 23.455/2015);

10. ( ) Comprovação de desincompatibilização de cargo ou função pública, que poderá ocorrer através de certidão obtida junto ao respectivo órgão de origem, cópia da publicação no diário oficial do ato de afastamento ou cópia do pedido de afastamento, devidamente protocolizada no órgão onde o candidato desempenha suas funções;

11. ( ) Para o candidato a Prefeito, deverão ser juntadas também as proposta defendidas por ele – impressa e digitalizada no CANDex;

12. ( ) Cópia de documento oficial de identificação.

### **MUITO IMPORTANTE**

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes (art. 27,§ 1º, da Resolução TSE n.º 23.455/2015).

Todavia é recomendável que o candidato averigue sua situação perante a Justiça Eleitoral antes da formulação do pedido de registro de candidatura, para que, constatada pendência, faça a regularização de sua situação a tempo.



## LISTA DE VERIFICAÇÃO DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO

(Documentação a ser entregue por ocasião da protocolização do DRAP e dos RRC's)

1. ( ) Mídia em CD com o arquivo do formulário do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) gerado pelo sistema CANDex;

### Atenção

Em se tratando de pedido de Coligação, ocorrendo desmembramento da majoritária com a finalidade de formação de coligações proporcionais, será indispensável à apresentação de um DRAP para a coligação majoritária e de tantos DRAP's quantos forem o número das coligações proporcionais constituídas, inclusive para o partido que pretenda concorrer isolado na eleição proporcional. Caso a composição da coligação majoritária seja idêntica à proporcional far-se-á apenas um DRAP.

2. ( ) Via impressa do DRAP extraído do CANDex (preenchido com nome e sigla do partido, sendo coligação com o nome da coligação e as siglas dos partidos políticos que a integrem; data da convenção ou, no caso de coligação, datas das convenções; cargos pleiteados; sendo coligação, nome de seu representante e de seus delegados; endereço completo, endereço

eletrônico, telefones e telefone do fac-símile; lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos pré-candidatos);

3. ( )Cópia da ata digitada da Convenção, devidamente assinada e acompanhada da lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas;

#### **Nota**

A regularidade da situação jurídica do partido político na circunscrição eleitoral, assim como a prova da legitimidade do subscritor do pedido, será realizada pela certificação do Cartório Eleitoral através dos dados extraídos do SGIP – Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias.

#### **IMPORTANTE**

- Para facilitar a hora da protocolização e conferência, os RRC's deverão ser organizados na mesma ordem que figurarem no DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários).

- Os arquivos gerados pelo sistema CANDex deverão ser gravados em CD, respectivamente identificado, ou outra mídia adequada (DVD, Pendrive).

- Os nomes dos arquivos gerados automaticamente pelo sistema CANDex não deverão ser alterados.

## **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:**

- Constituição Federal
- Código Eleitoral
- Lei n.º 9.504/97
- Lei n.º 9.096/95
- Lei n.º 13.165/15
- Lei Complementar n.º 64/90
- Resolução TSE n.º 23.455/15
- Resolução TSE n.º 23.117/2009
- Informativos de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral
- Manual de Registro de Candidaturas, Eleições 2016, TRE-MS

Tatutinga

$$\text{Pontos} \rightarrow 12 \times 150\% \Rightarrow 18 \text{ cand. Max.} \quad 30\% = 5,4 = 6 \quad 12 \times 120\% \Rightarrow 24 \text{ cand. Max.} \quad 30\% = 7,2 = 8 \quad M$$

$$12 \times 70\% \Rightarrow 16 \text{ H}$$

CHRISTIANIA

$$9 \times 1,5 = 13,5 \Rightarrow (14) \rightarrow 4,2 \Rightarrow (5)$$

MIRANORTE:

$$9 \times 1,5 = 13,5 \Rightarrow (14) \rightarrow (5) \rightarrow (9) \quad (14)$$



**Tribunal Regional Eleitoral**  
do Tocantins - Gestão 2015 - 2017